



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto de Lei n.º 030/2002

Araguatins/TO, 17 de dezembro de 2002.

**“Autoriza e Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Contratar servidores em caráter temporário, para suprir as necessidades da Administração.

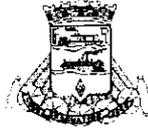
**Art. 2º** - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos aos seguintes critérios:

- I – existência de dotação orçamentária;
- II – disponibilidade financeira;
- III – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade e do excepcional interesse público;
- IV – comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;
- V – caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1.º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta do Município, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - A duração dos contratos, estabelecidos no caput, será de 90 (noventa) dias, prorrogável se necessário, por mais 30 dias..

§ 3.º - O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de contrato temporário será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, §



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

9.º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

§ 4.º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.

§ 5.º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

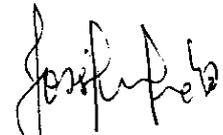
**Art. 3.º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.

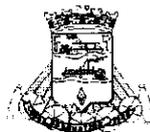
**Art. 4.º** - As contratações previstas nesta Lei deverão ser efetuadas pela Secretaria de Administração e Coordenação Geral, com a devida autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor 02 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,  
aos 17 dias do mês de dezembro de 2002.

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Josenildo Marques Amado**  
Sec. Mul. de Adm. e Coord. Geral  
Portaria 017/2002

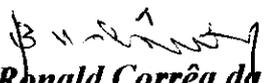


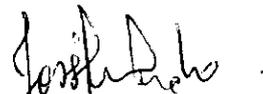
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2002**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, visa a contratação temporária de servidores para suprir déficit nos setores da Educação Saúde e Administração, por prazo suficiente para realização do Concurso público, cujo edital já se encontra em andamento, conforme projeto de Lei aprovado por essa casa.

Diante do acima exposto, solicitamos a compreensão e o empenho dos nobres pares, para apreciação e aprovação do referido projeto.

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Josenildo Marques Amado**  
**Secr. Mun. de Administração**  
**e Coordenação Geral**